

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023
DOE Nº 35.303, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
I - as Subprocuradorias-Gerais de Justiça”.

Art. 2º O título da Seção I do CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I
Das Subprocuradorias-Gerais de Justiça”.

Art. 3º O caput do art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, um Subprocurador-Geral de Justiça para cada Subprocuradoria-Geral de Justiça nas áreas Jurídico-Institucional, Técnico-Administrativa e Gestão-Planejamento Estratégico.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, respeitado o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do disposto no art. 169 da Constituição Federal, observado o provimento progressivo dos cargos criados por esta Lei, em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado